

DECRETO Nº 099/2020

DATA: 18.06.2020

SÚMULA: Institui a proposta de atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil 4 e/ou 5 anos conforme disposto na Deliberação Nº 02/2020 – CEE/CP.

Consideração a excepcional autorização de **ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (4 e/ou 5 anos)** conforme a Deliberação CEE/CP Nº 02/2020, que alterou a Deliberação CEE/CP Nº 01/2020, em seu artigo 2º, fica decretado que:

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - As atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil 4 e/ou 5 anos tiveram seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/20, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado.

Art. 2º - O período entre 20/03 a 06/04/2020 foi considerado como antecipação do recesso escolar, antes previsto para o mês de julho.

Art. 3º - Assim como no Ensino Fundamental, as atividades pedagógicas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE/CP em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

“Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

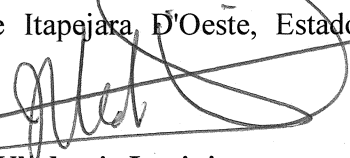
V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade”.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.


Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal


Vladermir Lucini
Dir. Depto de Administração